



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 257/2020**

Concede pensão vitalícia à Senhora Jacqueline dos Santos Coelho, viúva do servidor aposentado Márcio Romário Costa Coelho.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 748/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 227/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-496/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte, de forma vitalícia, à senhora Jacqueline dos Santos Coelho, viúva do servidor aposentado Márcio Romário Costa Coelho, com fundamento nos artigos 215, 217, I, e 222, inciso VII, alínea "b", subalínea "6", da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente), com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112, de 1990, incluído pela Lei nº 13.135, de 2015, bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213, 1991, e

IV - o benefício tem efeitos financeiros a contar de 21-9-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de outubro de 2020.

*Assinado Eletronicamente*

**LAIRTO JOSÉ VELOSO**

Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a RA nº 257/2020 foi publicada no DOU nº196, Seção 2, de 13-12-2020, página 57.

Manaus, 13 de outubro de 2020

*Assinado Eletronicamente*

ANALÚCIA BOMFIM D'OLIVEIRA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno